



REGULAMENTO GERAL E TÉCNICO DE CORRIDAS

TÍTULO 16 – PARACICLISMO

Versão em vigor a 01/01/2021
Aprovado em reunião de Direção no dia 26.03.2021

Índice

Capítulo I – ORGANIZAÇÃO

Capítulo II – CATEGORIAS

Capítulo III – DIREITO DE PARTICIPAÇÃO NAS PROVAS DE PARACICLISMO

Capítulo IV – REGULAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO UCI

Capítulo V – PERFIS DAS DIVISÕES E CLASSES DESPORTIVAS DE PARACICLISMO

Capítulo VI – CAMPEONATOS DO MUNDO DE PARACICLISMO UCI

Capítulo VII – PROVAS DE ESTRADA

- § 1 Provas de Estrada (fundo)
- § 2 Provas de Contrarrelógio Individual
- § 3 Provas de Team Relay (estafetas por equipas) - TR

Capítulo VIII – PROVAS DE PISTA

- § 1 Km e 500m
- § 2 Perseguição Individual
- § 3 Velocidade em tandem
- § 4 Velocidade por equipas - TS
- § 5 Scratch
- § 6 Omnium Para
- § 7 Velocidade por equipas tandem misto

Capítulo IX – RECORDS DO MUNDO

Capítulo X – EQUIPAMENTO DO CORREDOR (ROUPA)

Capítulo XI – MEDALHAS E CAMISOLAS PARA OS CAMPEONATOS DO MUNDO DE PARACICLISMO UCI

Capítulo XII – SANÇÕES

Capítulo XIII – ANTI-DOPING

Capítulo XIV – EQUIPAMENTO

Capítulo XV – TANDEM

Capítulo XVI – TRICICLO

Capítulo XVII – HANDBIKE

Capítulo XVIII – RANKINGS INDIVIDUAIS DO PARACICLISMO

Capítulo XIX – RANKING POR NAÇÕES DO PARACICLISMO

Capítulo XX – TAÇA DO MUNDO DE PARACICLISMO

Capítulo XXI – SISTEMA DE QUALIFICAÇÃO PARA OS CAMPEONATOS DO MUNDO

Capítulo XXII – JOGOS PARALÍMPICOS

Capítulo XXIII – NOTAS TÉCNICAS DO PARACICLISMO

ANEXO 1

ANEXO 2

Capítulo I – ORGANIZAÇÃO

16.1.001 O Comité Internacional Paralímpico (IPC) é o organismo supremo do paraciclismo de acordo com a norma paralímpica para os Jogos Paralímpicos de verão.

16.1.002 (Artigo eliminado em 26.06.07)

16.1.003 (Artigo eliminado em 26.06.07)

Viabilidade das Provas

16.1.004 Nas provas de paraciclismo – com exceção dos Jogos olímpicos e dos Campeonatos do Mundo – o organizador poderá, após consultar a UCI, misturar as divisões, as classes desportivas, as categorias de idade e os géneros na medida em que isso se torne necessário para garantir a viabilidade da prova.

Provas fatorizadas

16.1.005 Em caso de prova fatorizada (género e/ou classe desportiva), os fatores de performance standard da tabela abaixo indicada devem ser aplicados para assegurar a equidade entre as classes desportivas combinadas.

Tabela dos fatores de performance standard para as provas de estrada

DIVISÃO C

C5	Men	100.00%									
C4	Men	97.63%	100.00%								
C3	Men	93.19%	95.45%	100.00%							
C2	Men	89.60%	91.78%	96.15%	100.00%						
C5	Women	87.73%	89.86%	94.14%	97.91%	100.00%					
C4	Women	85.65%	87.73%	91.91%	95.59%	97.63%	100.00%				
C1	Men	86.15%	88.24%	92.45%	96.15%	98.20%	100.58%	100.00%			
C3	Women	81.76%	83.74%	87.73%	91.25%	93.19%	95.45%	94.90%	100.00%		
C2	Women	78.61%	80.51%	84.35%	87.73%	89.60%	91.78%	91.24%	96.15%	100.00%	
C1	Women	75.58%	77.41%	81.10%	84.35%	86.15%	88.24%	87.73%	92.45%	96.15%	100.00%

DIVISÃO H

H5	Men	100.00%										
H4	Men	100.00%	100.00%									
H3	Men	97.23%	97.23%	100.00%								
H5	Women	87.73%	87.73%	90.23%	100.00%							
H4	Women	87.73%	87.73%	90.23%	100.00%	100.00%						
H3	Women	85.30%	85.30%	87.73%	97.23%	97.23%	100.00%					
H2	Men	82.71%	82.71%	85.07%	94.28%	94.28%	96.96%	100.00%				
H2	Women	72.56%	72.56%	74.63%	82.71%	82.71%	85.07%	87.73%	100.00%			
H1	Men	58.79%	58.79%	60.46%	67.01%	67.01%	68.92%	71.08%	81.02%	100.00%		
H1	Women	51.58%	51.58%	53.05%	58.79%	58.79%	60.46%	62.36%	71.08%	87.73%	100.00%	

DIVISÃO T

T2	Men	100.00%										
T2	Women	87.73%	100.00%									
T1	Men	82.35%	93.87%	100.00%								
T1	Women	72.25%	82.35%	87.73%	100.00%							

DIVISÃO B

B	Men	100.00%										
B	Women	87.73%	100.00%									

Tabela dos fatores de performance standard para as provas de pista

DIVISÃO C

C5	Men	100.00%										
C4	Men	99.12%	100.00%									
C3	Men	93.73%	94.56%	100.00%								
C5	Women	90.13%	90.93%	96.16%	100.00%							
C4	Women	89.34%	90.13%	95.32%	99.12%	100.00%						
C2	Men	87.82%	88.60%	93.69%	98.30%	99.17%	100.00%					
C1	Men	87.52%	88.30%	93.37%	97.10%	97.96%	98.78%	100.00%				
C3	Women	84.48%	85.23%	90.13%	93.73%	94.56%	96.53%	97.71%	100.00%			
C2	Women	79.15%	79.85%	84.44%	87.82%	88.59%	89.34%	90.44%	92.55%	100.00%		
C1	Women	78.88%	79.58%	84.16%	87.52%	88.29%	89.03%	90.13%	92.24%	99.66%	100.00%	

DIVISÃO B

B	Men	100.00%	
B	Women	90.13%	100.00%

Medalhas

16.1.006 Para as provas que reúnam menos de quatro participantes, aplica-se a regra “menos um” para a atribuição das medalhas: uma medalha para dois participantes; duas medalhas para três participantes e três medalhas a partir de quatro participantes.

A medalha de ouro será atribuída mesmo que haja apenas um só participante. A regra “menos um” não se aplica aos Campeonatos do Mundo.

No entanto, a regra acima mencionada não se aplica se as seguintes condições forem respeitadas:

Provas de Estrada

O último atleta alcança a performance standard mínima de acordo com as seguintes percentagens.

Prova de Estrada	96% do tempo do penúltimo lugar
Contrarrelógio	97% do tempo do penúltimo lugar

Provas de Pista

O último atleta alcança a performance standard mínima de acordo com as seguintes percentagens. As performances standard mínimas são calculadas com base nos records do mundo da sua classe desportiva.

Perseguição Individual	96% do record do mundo
Km e 500m	97% do record do mundo

Capítulo II – CATEGORIAS

16.2.001 Nas provas de paraciclismo – com exceção dos Jogos Paralímpicos – as categorias de idade descritas nos artigos 1.1.034 e seguintes do presente regulamento aplicam-se aos homens e às mulheres. As diferentes categorias podem disputar as mesmas provas. Nas provas de paraciclismo que combinam diferentes categorias, não é obrigatório atribuir prémios por categoria de idade.

- Nas provas de paraciclismo de pista e de estrada, os corredores serão admitidos no ano em que completem 14 anos.
- Os circuitos das provas de estrada para os corredores com menos de 16 anos deverão ser completamente interditos ao trânsito.
- Os corredores com menos de 16 anos não podem correr junto com outros corredores nas provas de scratch e provas de estrada (fundo), mas podem participar em todas as outras provas individuais.
- As competições internacionais são abertas aos corredores com menos de 16 anos, bem como às categorias de idade UCI juniores e elites.

Categorias OPEN

16.2.002 Os atletas válidos e não classificados podem participar nas provas de paraciclismo UCI C1 e C2 nas seguintes categorias OPEN:

- H-Open 1: atletas válidos utilizando uma handbike em posição “deitado”
- H-Open 2: atletas válidos utilizando uma handbike em posição “ajoelhado”
- T-Open: atletas válidos utilizando um triciclo.

Somente os atletas válidos titulares de uma licença internacional de ciclismo válida tal como descrito no artigo 16.3.002 são autorizados a participar.

As categorias Open não atribuem pontos UCI nem têm nenhuma classificação na prova. As provas das categorias Open deverão ter partidas separadas e os corredores não se podem misturar com os paraciclistas com uma classe atribuída. Os regulamentos UCI relativos aos equipamentos aplicam-se às categorias Open.

Capítulo III – DIREITO DE PARTICIPAÇÃO NAS PROVAS DE PARACICLISMO

Atletas

- 16.3.001** As provas de paraciclismo são abertas unicamente aos atletas que tenham uma deficiência admissível que é permanente e que satisfaz os critérios mínimos de deficiência regidos pelo presente regulamento.

Os pilotos de tandem, elegíveis de acordo com os artigos 16.3.003 e seguintes, são considerados como atletas e devem seguir o presente regulamento exceto no que diz respeito à classificação.

- 16.3.002** Todos os corredores – incluindo os pilotos de tandem – deverão ser titulares de uma licença internacional válida emitida por uma federação nacional de ciclismo, reconhecida pela UCI. Esta licença deverá ser apresentada em todas as provas de paraciclismo.

Pilotos de Tandem

- 16.3.003** Os ciclistas profissionais inscritos numa equipa registada na UCI não são admitidos como pilotos de tandem.
- 16.3.004** Os ciclistas que estiveram inscritos numa UCI WorldTeam e numa UCI ProTeam registadas na UCI terá que respeitar um prazo de espera de 12 meses após o termo do contrato antes de ser admitido como piloto de tandem.

Esse prazo será 1 de janeiro do ano seguinte do final do contrato para os ciclistas que tenham estado inscritos numa das outras equipas UCI previstas no artigo 1.1.041 do Regulamento UCI, **exceto para as equipas Continentais UCI e as equipas Femininas UCI que não estão sujeitas ao período de espera.**

- 16.3.005** Os ciclistas homens e mulheres com mais de 18 anos podem correr como pilotos de tandem desde que não tenham sido selecionados pela sua federação nacional para um ou vários dos eventos seguintes (todas as disciplinas incluídas):
- Campeonatos do mundo UCI (exceto Masters, Paraciclismo e Junior), Jogos Olímpicos – pelo menos 12 meses antes da realização da prova;
 - Taça do Mundo UCI, Jogos Regionais ou Campeonatos Continentais (por exemplo: Jogos da Commonwealth, Jogos Panamericanos, Jogos Asiáticos, Jogos Mediterrânicos, Campeonatos da Europa, etc.) – no mesmo ano que a prova de paraciclismo (exceto junior).
- 16.3.006** Os corredores com uma deficiência visual têm direito a um só piloto por competição de paraciclismo. O atleta e o seu piloto deverão ter a mesma nacionalidade desportiva.
- 16.3.007** Em caso de lesão ou doença, o piloto poderá, apresentando um certificado médico, ser substituído por um outro piloto previamente inscrito até 24h antes do início oficial da competição na qual o tandem participa. Após este prazo, não será autorizada nenhuma alteração.

Capítulo IV – REGULAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO UCI

Parte 1: Disposições Gerais

16.4.001 Âmbito e aplicação

O presente regulamento da UCI relativo à classificação é designado ao longo do documento como “Regulamento da Classificação UCI”.

Este implementa os requisitos do Código de Classificação dos Atletas do IPC e as normas internacionais de 2015.

O Regulamento relativo à classificação é completado por um determinado número de formulários de classificação que ajudam na avaliação dos atletas.

Classificação

A classificação é destinada a:

- a) Definir quem tem o direito de participar no paraciclismo e em consequência a oportunidade de atingir o objetivo de ser um atleta paralímpico; e
- b) Agrupar os atletas nas classes desportivas de forma a assegurar que o impacto da deficiência seja minimizado, e que a excelência desportiva determine o atleta vencedor.

Aplicação

O presente Regulamento relativo à classificação aplica-se a todos os atletas e aos membros do staff de apoio aos atletas titulares de uma licença válida emitida pela sua federação nacional reconhecida pela UCI como definido no regulamento da UCI, e/ou quem participa em qualquer evento ou competição aprovado pela UCI.

Classificação Internacional

A UCI autoriza apenas a participação de um atleta numa competição internacional caso lhe tenha sido atribuída uma classe desportiva (diferente da classe desportiva não elegível) e designado com um estatuto da classe desportiva de acordo com o presente Regulamento relativo à classificação.

A UCI oferece a oportunidade aos atletas de lhes ser atribuída uma classe desportiva e um estatuto de classe desportiva de acordo com o Regulamento relativo à classificação no decorrer de eventos autorizados pela UCI. A UCI informa os atletas, as federações nacionais e os comités nacionais paralímpicos sobre os eventos autorizados.

Um atleta será apenas autorizado a se submeter à classificação internacional caso ele/ela:

- seja titular de uma licença de competição UCI válida de acordo com as disposições aplicáveis do Regulamento UCI relativo à classificação, e
- esteja inscrito e participe na competição de paraciclismo internacional na qual realizou a classificação internacional.

Interpretação e Relações com o Código

Os termos importantes utilizados no presente Regulamento relativo à classificação têm os significados que lhes são atribuídos no glossário do Anexo 2.

O presente Regulamento relativo à classificação deverá ser aplicado e ser interpretado como um texto independente em conformidade com o Código de Classificação do IPC de 2015 para os atletas e as normas internacionais.

16.4.002 Funções e Responsabilidades

É responsabilidade pessoal dos atletas, do membro do staff de apoio do atleta e do pessoal de classificação de se familiarizarem com o conjunto das exigências do Regulamento da UCI relativo à classificação, do Regulamento da UCI de Ciclismo, do Código de Classificação do IPC (ver Manual IPC, Secção 2, Capítulo 1.3) e das outras secções do Manual IPC que se apliquem à classificação.

Responsabilidades dos Atletas

As funções e responsabilidades dos atletas incluem:

- a) Estar informado de todas as políticas, as regras e os processos estabelecidos pelo presente Regulamento relativo à classificação e cumpri-los;
- b) Participar de boa-fé na sua avaliação;
- c) Assegurar-se, se for o caso, que as informações relacionadas às condições de saúde e às deficiências admissíveis são fornecidas e/ou colocadas à disposição da UCI;
- d) Cooperar com qualquer investigação sobre violações ao presente Regulamento relativo à classificação; e
- e) Participar ativamente nos processos de educação e de sensibilização e na investigação de classificação através da partilha de experiências pessoais e opiniões. A participação dos atletas **na sessão de informação sobre a investigação organizada pela UCI quando a investigação se realiza numa prova** é obrigatória. Caso as investigações sejam organizadas durante um evento, é responsabilidade dos atletas verificarem **se a sua categoria desportiva** foi selecionada para participar na investigação. Se os atletas não participarem **na sessão de informação da investigação**, o colégio de comissários pode aplicar uma multa de 200 CHF.

Responsabilidade do membro do staff de apoio do atleta

As funções e responsabilidades do membro do staff de apoio ao atleta incluem:

- a) Estar informado de todas as políticas, as regras e os processos estabelecidos pelo presente Regulamento relativo à classificação e cumpri-los;
- b) Utilizar a sua influência nos valores e no comportamento dos atletas para favorecer uma atitude e uma comunicação positivas e cooperantes em matéria de classificação;
- c) Ajudar no desenvolvimento, gestão e implementação de sistemas de classificação; e
- d) Cooperar com qualquer investigação sobre violações ao presente Regulamento relativo à classificação.

Responsabilidades do Pessoal de Classificação

As funções e responsabilidades do pessoal de classificação incluem:

- a) Ter um conhecimento prático geral de todas as políticas, as regras e os processos estabelecidos pelo presente Regulamento relativo à classificação;

- b) Utilizar a sua influência para favorecer uma atitude e uma comunicação positivas e cooperantes em matéria de classificação;
- c) Ajudar no desenvolvimento, gestão e implementação de sistemas de classificação, incluindo a participação na educação e na investigação; e
- d) Cooperar com qualquer investigação sobre violações ao presente Regulamento relativo à classificação.

16.4.003 Diferentes classes de paraciclismo

Handbike	Triciclo	Bicicleta	Tandem
H1	T1	C1	B
H2	T2	C2	
H3		C3	
H4		C4	
H5		C5	

A UCI recomenda a utilização dos códigos a seguir indicados nas licenças de paraciclismo UCI:

Tandem	MB	WB
Handbike H1	MH1	WH1
Handbike H2	MH2	WH2
Handbike H3	MH3	WH3
Handbike H4	MH4	WH4
Handbike H5	MH5	WH5
Triciclo T1	MT1	WT1
Triciclo T2	MT2	WT2
Bicicleta C1	MC1	WC1
Bicicleta C2	MC2	WC2
Bicicleta C3	MC3	WC3
Bicicleta C4	MC4	WC4
Bicicleta C5	MC5	WC5

O código do corredor é lido da seguinte forma:

- 1ª letra: género
- 2ª – 3ª letra e número: classe desportiva

Versão completa do Regulamento da Classificação disponível em:

<https://www.uci.org/docs/default-source/rules-and-regulations/16-par-20210101-e.pdf>

Capítulo VII – PROVAS DE ESTRADA

§ 1 Prova de Estrada (fundo)

16.7.001 Todos os percursos das provas de estrada terão que ser inteiramente interditos ao trânsito.

Distâncias das Provas de Estrada

16.7.002 As distâncias máximas e mínimas das provas internacionais de estrada de paraciclismo UCI são as seguintes:

Sport Class	Minimum	Maximum
B men	93 km	125 km
B women	78 km	105 km
C5 men	75 km	100 km
C4 men	75 km	100 km
C3 men	60 km	80 km
C2 men	60 km	80 km
C1 men	60 km	80 km
C5 women	60 km	80 km
C4 women	60 km	80 km
C3 women	48 km	65 km
C2 women	48 km	65 km
C1 women	48 km	65 km
T2 men	30 km	40 km
T1 men	30 km	40 km
T2 women	26 km	35 km
T1 women	26 km	35 km
H5 men	60 km	80 km
H4 men	60 km	80 km
H3 men	60 km	80 km
H2 men	45 km	60 km
H1 men	45 km	60 km
H5 women	52 km	70 km
H4 women	52 km	70 km
H3 women	52 km	70 km
H2 women	37 km	50 km
H1 women	37 km	50 km

Para os percursos com características únicas que os torne particularmente interessantes, poderão ser autorizadas exceções por decisão da UCI.

Circuitos das Provas de Estrada

16.7.003 Os circuitos do conjunto das provas de estrada de paraciclismo deverão medir entre 7km e 15km. Em todos os circuitos, o desnível não poderá ultrapassar os 8% de média e os 15% de máxima nas secções com maior desnível. A distância total dos troços em subida não poderá ultrapassar os 25% da distância do circuito.

A UCI poderá autorizar circuitos inferiores a 7km, superiores a 15km, ou que excedam as percentagens de desnível acima indicadas, caso tenham características únicas que os tornam particularmente interessantes.

A UCI poderá autorizar um circuito mais curto e menos técnico para os corredores em triciclo ou em handbikes e para os corredores da categoria “juventude”.

Os organizadores deverão submeter à UCI para aprovação um circuito que respeite as exigências definidas no Guia de Organização.

Ordem de Partida das Provas em Linha

16.7.004 A UCI pode decidir fazer partir várias classes desportivas e/ou categorias de idade juntas num mesmo grupo. Cada classe desportiva, categoria de idade ou grupo assim constituído deverá partir com um intervalo de pelo menos dois minutos entre eles para evitar misturarem-se.

Os corredores serão chamados para a linha, em corredores pré-definidos, por classe desportiva, categoria de idade ou por grupo, na seguinte ordem:

1. O Campeão do Mundo da prova em linha; respetivamente o Campeão do Mundo da prova em linha cessante;
2. De acordo com a ordem do último Ranking UCI geral publicado.

Os corredores que necessitam de ajuda à partida deverão posicionar-se junto das barreiras para facilitar a partida em boas condições de segurança para todos.

Seguir na roda

16.7.005 No decorrer de uma prova de estrada na qual várias classes desportivas partem ao mesmo tempo (partida agrupada), os atletas têm o direito de seguir na roda, todas as classes incluídas.

Em todas as outras provas em que não há partida agrupada, qualquer ciclista que siga na roda de outro atleta pertencente a outra divisão, grupo ou classe desportiva será desqualificado. Os procedimentos de corrida descritos nos artigos 2.4.017 a 2.4.020 serão aplicados.

16.7.006 (Artigo eliminado em 01.02.09)

16.7.007 Tendo em conta a natureza das deficiências e a dificuldade para alguns atletas de receberem um bidon no abastecimento, as seguintes medidas serão aplicadas para o abastecimento apeado nas provas de estrada:

- Interdição de abastecer na primeira e última voltas;
- Abastecimento autorizado dos dois lados da estrada. As zonas deverão ter uma distância de pelo menos 50 metros entre elas.

Ordem da Classificação

16.7.007bis A ordem da classificação das provas internacionais de paraciclismo deverá ser estabelecida de acordo com os seguintes procedimentos:

1. Ordem de passagem na linha de chegada;
2. Os corredores alcançados pela cabeça da corrida;
3. Os abandonos (DNF);
4. Os desqualificados (DSQ).

Algumas classes desportivas poderão ser agrupadas entre elas à partida das provas de estrada. Os grupos são identificados pela cor dos dorsais (brancos ou amarelos). Todos os corredores dobrados pela cabeça da corrida deverão continuar em prova. Quando a cabeça da corrida termina a última volta, todos os restantes corredores terminarão a prova na passagem seguinte pela linha de chegada.

§ 2 Contrarrelógio Individual

16.7.008 Nos Campeonatos do Mundo de Paraciclismo UCI, cada nação pode, para o contrarrelógio, inscrever um máximo de 3 atletas por classe desportiva. É recomendado interditar completamente os circuitos ao trânsito. No mínimo a circulação em sentido contrário terá que ser interdita. As provas de contrarrelógio poderão realizar-se no mesmo circuito das provas de estrada do mesmo programa.

Distâncias das Provas Contrarrelógio

16.7.009 As distâncias máximas e mínimas das provas internacionais de contrarrelógio de paraciclismo UCI são as seguintes:

Sport Class	Minimum	Maximum
B men	20 km	40 km
B women	17 km	35 km
C5 men	17 km	35 km
C4 men	17 km	35 km
C3 men	17 km	35 km
C2 men	15 km	30 km
C1 men	15 km	30 km

C5 women	15 km	30 km
C4 women	15 km	30 km
C3 women	12 km	25 km
C2 women	12 km	25 km
C1 women	12 km	25 km
T2 men	12 km	25 km
T1 men	12 km	25 km
T2 women	10 km	20 km
T1 women	10 km	20 km
H5 men	17 km	35 km
H4 men	17 km	35 km
H3 men	17 km	35 km
H2 men	12 km	25 km
H1 men	12 km	25 km
H5 women	15 km	30 km
H4 women	15 km	30 km
H3 women	10 km	20 km
H2 women	10 km	20 km
H1 women	10 km	20 km

Para os percursos com características únicas que os torne particularmente interessantes, poderão ser autorizadas exceções por decisão da UCI.

Ordem de Partida das provas Contrarrelógio

16.7.010 A UCI pode decidir fazer partir várias classes desportivas e/ou categorias de idade juntas num grupo.

A ordem de partida numa prova de contrarrelógio, entre as classes desportivas, deverá ser estabelecida de forma minimizar o risco que os atletas de uma classe desportiva dobrem os atletas de outra classe desportiva (ou seja, C5-C4-C3...). Dentro de cada classe desportiva, categoria de idade ou grupo, a ordem de partida é estabelecida da seguinte forma:

Para as provas que se disputam unicamente em contrarrelógio:

1. Ordem inversa do último Ranking UCI geral publicado;
2. O Campeão do Mundo de Contrarrelógio em título, respetivamente o Campeão do Mundo de Contrarrelógio cessante.

Para as provas por etapas:

1. A ordem inversa da classificação geral provisória da prova.

Para as provas por etapas cuja primeira etapa é um contrarrelógio:

1. Ordem inversa do último Ranking UCI geral publicado;
2. O Campeão do Mundo de Contrarrelógio em título.

Em qualquer caso, o colégio de comissários pode modificar esta ordem para as classes desportivas T 1-2 e a divisão H no caso de o percurso ser muito estreito. Neste caso particular, a ordem de partida dos atletas começará com os corredores mais rápidos e terminará com os corredores mais lentos, de forma a facilitar as ultrapassagens em prova.

16.7.011 Nas provas de contrarrelógio, os veículos acompanhantes serão autorizados de acordo com os seguintes termos:

- 1 viatura por nação (ou seja, a seleção nacional, os individuais ou qualquer outra equipa por recomendação da federação nacional) até 6 corredores inscritos no contrarrelógio, todas as classes incluídas;
- 2 viaturas para uma nação que tenha entre 7 e 12 corredores inscritos no contrarrelógio, todas as classes incluídas;
- 3 viaturas para uma nação que tenha entre 13 e 19 corredores inscritos no contrarrelógio, todas as classes incluídas;
- 4 viaturas para uma nação que tenha mais de 20 corredores inscritos no contrarrelógio, todas as classes incluídas.

O presidente do colégio de comissários poderá reduzir o número de veículos acreditados caso considere apropriado. Todos os condutores dos veículos terão que ser titulares de uma licença emitida pela sua federação nacional.

§ 3 Team Relay (estafetas por equipas) - TR

16.7.012 As corridas serão reservadas aos atletas das seguintes classes desportivas:

- Homens: H5, H4, H3, H2, H1
- Mulheres: H5, H4, H3, H2, H1

Uma equipa será composta por 3 atletas mais os “reservas”. A equipa poderá ser mista e assim ser composta por atletas pertencentes às classes acima indicadas.

Para todas as competições de TR, existirá um máximo de duas equipas por estrutura (seleção nacional, grupo profissional, etc.). Uma terceira equipa poderá ser inscrita para cada estrutura caso de trate de uma equipa inteiramente feminina. De acordo com a tabela abaixo, o número total de pontos dos 3 participantes TR não pode ultrapassar 9 (nove) pontos, incluindo um atleta com um score máximo de 2 (dois) pontos. Nos Campeonatos do Mundo, os títulos pertencem aos atletas que compõem a equipa.

Sport Class and Gender	Points
H5 men	4
H4 men	4
H3 men	3
H2 men	2
H1 men	1
H5 women	3
H4 women	3
H3 women	2
H2 women	1
H1 women	1

16.7.013 O Diretor Desportivo deverá indicar os nomes e classes desportivas que constituem a equipa, bem como a ordem em que os atletas estarão colocados para a rendição. A ordem deverá ser comunicada ao presidente do colégio de comissários até 1h após o final da última prova em que participaram atletas da divisão H. Esta ordem de partida já não poderá mais ser alterada.

Se o TR for a primeira prova em que participam os atletas da divisão H, a ordem deverá ser comunicada ao presidente do colégio de comissários até 1h após a reunião dos Diretores Desportivos.

16.7.014 Todos os atletas da primeira vaga partirão ao mesmo tempo e realizarão a sua parte do percurso como em todas as provas em linha normais. Assim que um atleta completa a sua volta ao circuito e passa em frente do seu colega de equipa, este parte para completar a sua volta.

É responsabilidade dos Diretores Desportivos dar a partida aos seus corredores quando a rendição é feita. Um comissário irá supervisionar a zona de rendição e no caso de uma falsa partida, uma penalização de 10 segundos será adicionada diretamente aos resultados e o comissário informará o Diretor Desportivo durante a corrida.

Existe uma falsa partida quando um atleta rende o seu colega antes que este passe a linha de rendição. Ajudar um corredor à partida puxando ou empurrando a sua handbike será também considerada como falsa partida. Uma falsa partida cometida mais de 3 segundos antes que o colega passe a linha de rendição implicará automaticamente a desqualificação da equipa.

16.7.015 O alinhamento para as seguintes voltas será determinada por equipa em função dos resultados dos Campeonatos do Mundo precedentes (5 (cinco) primeiras equipas). Estas equipas poderão escolher o corredor no alinhamento de partida. A colocação das restantes equipas será por sorteio.

16.7.016 Quando um corredor de uma nação é alcançado pelo líder da corrida, essa nação é retirada da corrida e figura nos resultados como “dobrada”.

16.7.017 Cada equipa tem direito a dois membros do seu staff na zona de rendição para ajudar os seus atletas.

Capítulo VIII – PROVAS DE PISTA

16.8.001 Em provas de pista são abertas unicamente aos atletas que pertencem às classes desportivas C e B.

16.8.002 Os blocos de partida deverão ser utilizados por todas as classes desportivas nas seguintes provas de pista: perseguição individual, primeiro corredor na velocidade por equipas e no Km/500m.

Uma contagem decrescente de 15 segundos iniciará quando os corredores estejam seguros nas suas bicicletas e prontos a partir.

§ 1 Km e 500m

16.8.003 Para cada classe desportiva, as distâncias são as seguintes:

Classe Desportiva	Distância
Tandem Homens e Mulheres - B	1000 m
Bicicleta Homens – C5, C4, C3, C2, C1	1000 m
Bicicleta Mulheres – C5, C4, C3, C2, C1	500 m

§ 2 Perseguição Individual

16.8.004 Para cada classe desportiva, as distâncias são as seguintes:

Classe Desportiva	Distância
Tandem Homens - B	4000 m
Bicicleta Homens – C5, C4	4000 m
Bicicleta Homens – C3, C2, C1	3000 m
Tandem Mulheres – B	3000 m
Bicicleta Mulheres – C5, C4, C3, C2, C1	3000 m

16.8.005 Considerando a diversidade ao nível dos tipos de deficiência na divisão “C”, é recomendável agrupar os atletas com deficiências similares na fase de qualificação de perseguição individual, de forma a não prejudicar nem beneficiar certos atletas. Esta consideração terá prioridade no agrupamento dos atletas.

16.8.006 Quando um fator é utilizado para os resultados dos atletas em perseguição individual, os atletas correrão sozinhos na final (ouro-prata, bronze-quarto) caso não façam parte da mesma classe desportiva e só serão agrupados caso façam parte da mesma classe desportiva.

§ 3 Velocidade em Tandem

16.8.007 Estas provas são organizadas para cegos e deficientes visuais, homens e mulheres.

16.8.007bis A partida é dada na linha de perseguição.

16.8.007ter A prova decorre numa distância de 3 voltas.

Tabela das provas de velocidade

16.8.008 Jogos Paralímpicos e Campeonatos do Mundo UCI

As rondas de qualificação para a velocidade em tandem serão calculadas em 200m. Depois das rondas de qualificação, os oito corredores mais rápidos avançam.

Starters	System	Event	Composition	1 st	2 nd
8	¼ Finals 4x2 → 1=4 (in 2 heats, 3 if required)	1	N1-N8	1A1	1A2
		2	N2-N7	2A1	2A2
		3	N3-N6	3A1	3A2
		4	N4-N5	4A1	4A2
4	½ Finals 2x2 → 1=2 (in 2 heats, 3 if required)	1	1A1-4A1	1B1	1B2
		2	2A1-3A1	2B1	2B2
4	Finals 7-8 2x1 → 1=2	1	1A2-2A2	7 th	8 th
		2	3A2- 4A2	5 th	6 th
4	Finals 2x2 → 1=2 (in 2 heats, 3 if required)	1	1B2-2B2	3 rd (Bronze)	4 th
		2	1B1-2B1	1 st (Gold)	2 nd (Silver)

Se um corredor for desqualificado nos ¼ de final, os dois melhores seguintes correrão para o 5º e o 6º lugares.

§ 4 Velocidade por equipas – TS

16.8.009 Nesta prova podem participar os atletas das seguintes classes desportivas:

- Homens: C5, C4, C3, C2, C1
- Mulheres: C5, C4, C3, C2, C1

Uma equipa é composta por três corredores mais os “reservas”. As equipas podem ser mistas, ou seja, composta por atletas pertencentes às várias classes desportivas anteriormente descritas.

Para todas as competições paraciclistas de TS (velocidade por equipas), existirá um máximo de uma equipa por estrutura (seleção nacional, grupo profissional, etc.). Uma segunda equipa poderá ser inscrita para cada estrutura com a condição de que seja inteiramente composta por mulheres. Tendo em conta a tabela a seguir indicada, o total de pontos dos 3 participantes na TS deverá ser no máximo de 10.

Gender, Sport Class	Points
Men C5	4
Men C4	4
Men C3	3
Men C2	2
Men C1	1
Women C5	3
Women C4	3
Women C3	2
Women C2	1
Women C1	1

Na fase de qualificação, uma só equipa em pista de cada vez, enquanto que nas finais, duas equipas em pista ao mesmo tempo.

16.8.010 O evento consiste em duas séries. A primeira série é uma manga de qualificação, na qual as equipas deverão correr sozinhas contra o relógio, a fim de determinar as quatro equipas mais rápidas, que disputarão em seguida as finais. Nas finais, as equipas disputam as provas umas contra as outras. As equipas que obtenham os dois melhores tempos disputam a final para o primeiro e segundo lugares, as outras duas equipas disputam a final do terceiro e quarto lugares.

16.8.011 (Artigo eliminado em 01.02.09)

16.8.012 (Artigo eliminado em 01.02.09)

§ 5 Scratch

16.8.013 Para as provas de scratch de paraciclismo aplicam-se os artigos 3.2.173 e seguintes, com exceção das disposições a seguir indicadas.

16.8.014 Para cada classe desportiva, as distâncias são as seguintes:

Classe Desportiva	Distância
Bicicleta Homens – C5, C4, C3, C2, C1	15 km
Bicicleta Mulheres - C5, C4, C3, C2, C1	10 km

Cada classe desportiva terá o seu próprio evento, os seus resultados e a sua cerimónia de entrega de medalhas. Se existirem menos de 6 (seis) participantes numa classe desportiva, a classe desportiva será combinada com a classe desportiva superior para o desenrolar da prova até que o mínimo de 6 (seis) atletas seja atingido. Será organizada uma cerimónia de entrega de medalhas para cada classe desportiva, mesmo se as classes desportivas são combinadas.

Exemplo: existem 3 atletas na classe desportiva MC1 e 9 na classe desportiva MC2. Os atletas da classe desportiva MC1 participam com os atletas da classe desportiva MC2, prefazendo um total de 12 atletas.

Com o objetivo de não atingir o número máximo de atletas autorizados em pista de acordo com o artigo 3.1.009, poderão disputar-se mangas de qualificação para reduzir o número de corredores inscritos de acordo com a tabela do artigo 3.2.175.

As nações estão autorizadas a inscrever um máximo de 2 atletas por classe desportiva.

16.8.015 (Artigo eliminado em 01.02.19)

§ 6 Omnium Para

16.8.016 O Omnium Para é composto por quatro eventos: 200m lançados, Km/500m, Perseguição e Scratch.

16.8.017 Os eventos individuais de Omnium Para são considerados ao mesmo tempo como eventos simples e como eventos que fazem parte do Omnium Para, com exceção dos 200m lançados que contam unicamente para a classificação de Omnium Para.

16.8.018 Nos 4 (quatro) eventos, serão atribuídos 40 pontos ao primeiro lugar, 38 pontos ao segundo lugar, 36 pontos ao terceiro lugar, etc. A partir do 21º lugar, será atribuído 1 ponto a cada corredor. O vencedor do Omnium Para será o corredor que totalize maior número de pontos. Em caso de igualdade na classificação final, a classificação do Scratch desempata os corredores.

Os pontos do Omnium Para são unicamente atribuídos aos corredores participantes no Omnium Para.

16.8.019 A participação é limitada a 2 (dois) corredores por classe desportiva e por nação.

§ 7 Velocidade por equipas tandem misto

- 16.8.020** A velocidade por equipas tandem misto é um evento que opõe duas equipas. O primeiro tandem de uma equipa lidera a corrida durante 2 (duas) voltas, e o segundo durante 1 (uma) volta, para um total de 3 (três) voltas.
- 16.8.021** Uma equipa é composta por um tandem masculino e um tandem feminino da mesma nação.
- 16.8.022** Para todas as competições de velocidade por equipas tandem misto, cada estrutura (seleção nacional, equipa comercial, etc.) terá direito a uma equipa no máximo.
- 16.8.023** A velocidade por equipas tandem misto é uma prova com partida parada em que os dois tandems iniciam ao mesmo tempo.
- 16.8.024** A rendição efetua-se de acordo com o artigo 3.2.153.
- 16.8.025** O vencedor da prova é determinado pelo tempo mais rápido.
- 16.8.026** Esta prova desenrola-se em duas séries.

A primeira série é uma fase de qualificação, em que as equipas correm sozinhas contra o relógio, a fim de determinar as equipas mais rápidas que participarão em seguida nas finais uma contra a outra.

As equipas que obtiveram os dois melhores tempos disputam a final para o primeiro e segundo lugares. As equipas que obtiveram os terceiro e quarto tempos disputam a final do terceiro e quarto lugares.

Capítulo X – EQUIPAMENTO DO CORREDOR (ROUPA)

16.10.001 Relativamente às disposições sobre o equipamento do corredor (roupa), aplicam-se os artigos 1.3.026 e seguintes.

16.10.002 Para todas as classes desportivas nas provas de estrada, os corredores deverão usar um capacete da cor correspondente à sua classe desportiva ou cobrir o capacete com esta cor:

Vermelho	C5 Homens / Mulheres
	T2 Homens
	H4 Homens / Mulheres
	B Homens
Branco	C4 Homens / Mulheres
	H3 Homens / Mulheres
	B Mulheres
	T2 Mulheres
Azul	C3 Homens / Mulheres
	H2 Homens
	T1 Mulheres
Preto	H5 Homens / Mulheres
	C2 Homens / Mulheres
	T1 Homens
Amarelo	C1 Homens / Mulheres
	H2 Mulheres
Verde	H1 Homens
Laranja	H1 Mulheres

As classes desportivas dos atletas são identificáveis pela utilização das cores dos capacetes acima indicadas, o que permite aos comissários e ao público detetar clara e rapidamente o grupo a que pertencem. Os corredores que utilizem um capacete com a cor errada nas provas não serão autorizados a partir ou serão expulsos ou desqualificados.

Tandem

16.10.003 Os atletas de um tandem deverão utilizar um equipamento idêntico (camisola e calção), com exceção do caso descrito no artigo 1.3.063.

Utilização de Cateteres

16.10.004 Os ciclistas que utilizem um cateter ou qualquer outro dispositivo de desvio da urina que lhes permita reter a urina deverão utilizá-lo em todas as circunstâncias durante o treino, competição e classificação. As penalizações associadas a esta regra serão em linha com as da utilização do capacete, pontos 2.2 e 2.3 da Tabela de Penalidades do Título 12.

Capítulo XII – SANÇÕES

16.12.001 Nas provas de paraciclismo, qualquer participante que cometa uma infração aos regulamentos será sujeito aos procedimentos disciplinares e sanções da UCI.

Nota: aplicação da Tabela de Penalidades do Título 12.

Capítulo XIV – EQUIPAMENTO (Material)

16.14.001 Todos os velocípedos utilizados nos Campeonatos do Mundo de paracyclismo UCI ou em outras provas inscritas no calendário UCI deverão adaptar-se e responder às exigências em vigor do Regulamento UCI relativo ao equipamento (Título 1, Capítulo III). Ainda que possam ser admitidas exceções por causas morfológicas ou pela deficiência, será necessário, contudo, respeitar o Regulamento UCI sobre bicicletas. Por exemplo, pode ser permitido adaptar o guiador da bicicleta de um corredor que tenha uma deficiência nos membros superiores, caso devido a esta, necessite essas modificações para acionamento dos travões ou desmultiplicação dos andamentos, sempre que isso não implique uma vantagem aerodinâmica que não seja equitativa e que a segurança não seja comprometida. Um guiador deste tipo terá que ser aprovado pela UCI em conformidade com o procedimento descrito no artigo 16.14.002 do Regulamento UCI.

16.14.002bis Todos os protocolos de homologação UCI em vigor e disponíveis no site da UCI deverão ser respeitados.

16.14.002 Todos os pedidos de homologação de próteses, órteses ou adaptações de uma bicicleta devidas a uma deficiência devem ser enviadas por escrito com uma explicação e ilustrações para que possa ser aprovada pela UCI, de acordo com o procedimento estabelecido pela UCI e disponível no seu site. O pedido deverá ser enviado à UCI pelo menos 3 meses antes de todas as provas em que o corredor em revisão (R) ou confirmado (C) deseja participar. Para corredores novos (N), o pedido deverá ser enviado um mês antes. A data da prova deverá estar indicada no pedido. Em caso da adaptação ser aprovada, é enviado um número de autenticação (etiqueta) e um certificado ao corredor para que possa ser apresentado em qualquer prova.

Todas as adaptações, próteses ou órteses deverão ser aprovadas pela UCI antes da prova. Os corredores não podem participar sem que um dispositivo tenha sido aprovado.

16.14.003 A UCI e os oficiais da prova não são responsáveis pelas consequências da escolha do equipamento utilizado pelos titulares de licença nem pelas modificações que sejam introduzidas, nem dos seus defeitos ou da sua falta de conformidade.

16.14.003bis Não se pode integrar na prótese nenhum mecanismo de restituição de energia ou de assistência.

No que diz respeito às próteses macânicas dos membros inferiores, o ponto de pivô ao eixo do joelho deverá ser de igual longitude do fémur do membro válido.

16.14.004 É permitido fixar punhos artificiais e próteses aos membros superiores, mas não se podem fixar à bicicleta. Por razões de segurança em caso de queda, não é permitido instalar ou fixar próteses rígidas nos elementos da bicicleta. Em todos os casos deverá instalar-se um mecanismo de segurança.

Com exceção das Handbikes, o corredor só se apoiará nos pedais, no selim e no guiador.

16.14.005 Os corredores amputados acima do joelho podem utilizar um suporte (apoio) para a coxa, com a condição de que este não esteja fixo à bicicleta por razões de segurança. Isto significa, o suporte pode consistir num tubo cortado ao meio fixo na bicicleta, cuja base esteja fechada e cujos lados não estejam fechados mais de 15cm da base. Em todos os casos, se for utilizado um dispositivo de fixação, deverá instalar-se um mecanismo de segurança.

16.14.006 As bicicletas, os tandems, os triciclos e as handbikes utilizadas nas provas de estrada deverão ter sistemas de travagem independentes. As bicicletas e os tandems deverão ter um travão independente para cada roda, os travões de disco não são autorizados para os tandems.

Handbikes: caso exista um sistema de travagem para as rodas duplas, este deverá atuar sobre as duas rodas. Os sistemas de travagem deverão ser dinâmicos, ou seja, não deverão bloquear uma só roda. Os travões de disco são autorizados.

Triciclos: deverão ter dois sistemas de travagem, um na dianteira e outro na traseira. Os sistemas de travagem nas rodas duplas deverão ser dinâmicos e atuar sobre as duas rodas. Os travões de disco são autorizados.

16.14.007 Nos Campeonatos do Mundo de Paraciclismo UCI de Estrada dotado com serviço neutro em prova, é provável que apenas se disponha de rodas standard. Poderá não ser possível prestar apoio aos quadros de tandem cujo cubo seja mais largo do que o das rodas standard. Também é pouco provável que se disponha de rodas suplentes neutras para triciclos ou de rodas apropriadas para handbikes exceto se as rodas forem intercambiáveis com as rodas standard para estrada.

16.14.008 No que se refere à utilização de ligações de rádio ou outros meios de comunicação à distância em provas de estrada, aplica-se o artigo 2.2.024.

Capítulo XV – TANDEM

Definição

- 16.15.001** O tandem é uma bicicleta para dois ciclistas, com duas rodas de diâmetro igual, que responde às normas gerais da UCI em matéria de fabrico de bicicletas. O corredor da frente, chamado “piloto”, deverá poder dirigir a roda da frente. Os dois corredores estão virados para a frente e adoptam a posição tradicional do ciclista. A roda traseira é accionada pelos dois ciclistas através de um sistema de pedais que atuam sobre uma corrente.
- 16.15.002** O tubo superior do tandem ou qualquer tubo de reforço podem estar inclinados para se adaptarem à morfologia dos corredores.
- 16.15.003** (Artigo eliminado em 01.02.17)

Capítulo XVI – TRICICLO

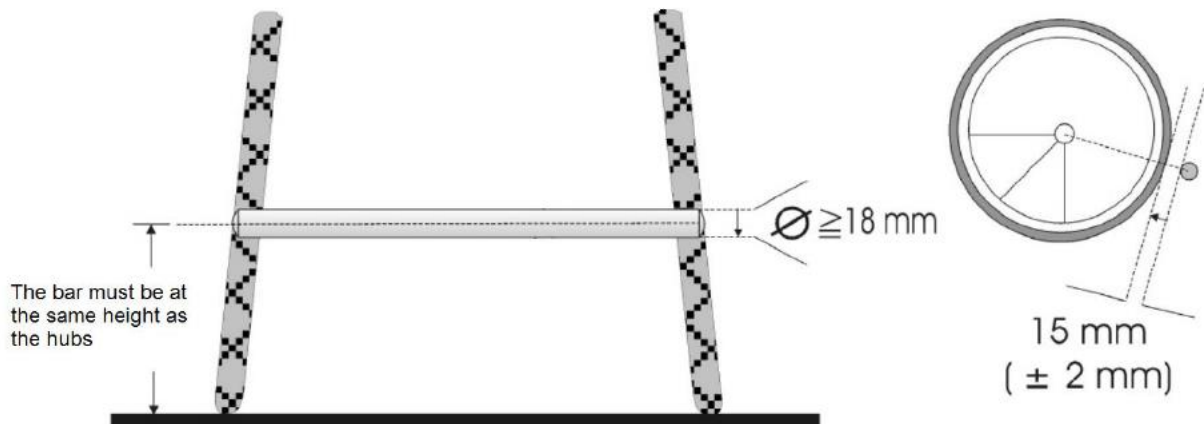
Definição

- 16.16.001** O triciclo é uma bicicleta que tem três rodas de igual diâmetro. A roda dianteira, ou as rodas dianteiras, é direcional. A roda traseira, ou as rodas traseiras, é accionada por um sistema de pedais que atuam sobre uma corrente.
- 16.16.002** Não é permitido utilizar triciclos reclinados nas provas de paraciclismo da UCI.
- 16.16.003** Os triciclos com duas rodas traseiras cumprirão os princípios de fabrico e as medidas da UCI relativas às bicicletas, incluindo a pedaleira, o tubo traseiro e a posição do selim, mas com exceção do triângulo posterior (traseiro).
- 16.16.004** Os triciclos com duas rodas dianteiras direcionais cumprirão os princípios de fabrico e as medidas da UCI relativas às bicicletas, incluindo o triângulo traseiro.
- 16.16.005** O diâmetro das rodas dos triciclos deverá estar compreendido entre 70cm e 55cm, pneu incluído, as peças standard deverão ser utilizadas. Sistemas de fixação de cubos diferentes podem ser utilizados caso seja necessário. A largura das rodas duplas dos triciclos deverá estar compreendida entre 85cm e 60cm, medida no centro do pneu quando o pneu toca o chão.
- 16.16.006** Caso o eixo traseiro do triciclo de duas rodas traseiras não tenha diferencial, apenas uma roda terá tração devido à diferença de velocidade das rodas nas curvas.
- 16.16.007** O triciclo não deverá ultrapassar os 200cm de comprimento e os 95cm de largura.
- 16.16.008** Para que o corredor possa montar mais facilmente no triciclo, o tubo superior poderá estar inclinado para trás ou mais até chegar a ser paralelo ao tubo oblíquo.
- 16.16.009** As duas rodas do triciclo podem estar desalinhadas até 10cm de uma linha que passe pela roda única e o tubo superior do quadro.
- 16.16.010** Para as provas de estrada, é obrigatório dotar o triciclo com duas rodas traseiras de uma barra de segurança que impeça que a roda dianteira de um triciclo que o siga possa entrar no espaço que separa as duas rodas traseiras deste. A barra de segurança deverá estar bem fixa ao triciclo para que não se mova durante a competição. A distância entre o chão e o centro da barra de segurança deverá ser igual à distância entre o chão e o eixo central da roda quando os pneus estejam inflados com a pressão utilizada durante a competição. A barra de segurança não deverá exceder a largura de cada pneu das rodas traseiras e todas as extremidades do tubo deverão estar tapadas ou fechadas. A barra de segurança deverá estar situada a 15mm (+/- 2mm) atrás das rodas. Deverá ser feita de um material sólido e ter um diâmetro de 18mm. A ponta de cada lado deverá estar fechada (ver figura baixo).

Barra de Segurança

(Não está à escala)

Safety Bar
(not true to scale)



A barra deverá estar à mesma altura do eixo central da roda.

Capítulo XVII – HANDBIKE

Definição

16.17.001 A handbike é um velocípede de três rodas, que pode ser impulsionado pelos braços (AP), pelos tronco e os braços (ATP) ou colocado em posição de joelhos (HK), com um quadro aberto de concepção tubular e que corresponde aos princípios gerais de fabrico de bicicletas da UCI, com exceção dos tubos do quadro, que não têm que necessariamente ser retos e da construção do assento e do apoio das costas, onde os tubos poderão exceder o máximo definido pelos princípios gerais da UCI.

A roda simples pode ter um diâmetro diferente do diâmetro das rodas duplas. A roda dianteira é direcional. A roda simples, dianteira, deverá ser acionada por um sistema de punhos e uma corrente.

A handbike será impulsionada unicamente por um jogo de correntes e uma corrente cinemática de bicicleta tradicional, crenques, rodas com corrente, uma corrente e carretos, com punhos que substituem os pedais. Será acionada essencialmente pelas mãos, os braços e a parte superior do corpo.

16.17.002 O ciclista de handbike que utilize a posição deitada deverá ter uma visão clara. Com o fim de respeitar esta exigência, a linha horizontal dos olhos do corredor deverá estar acima do centro pedaleiro, quando está sentado, com as mãos nos punhos, olhando em frente com uma extensão máxima, com os extremos das omoplatas em contacto com o assento e a cabeça apoiada sobre o suporte, se aplicável. Um arnês de segurança com libertação rápida do corpo é autorizado.

A medida será tomada a partir da posição descrita anteriormente, do seguinte modo: a distância será tomada do chão ao centro dos olhos do corredor sentado e comparado com a distância entre o chão e o centro pedaleiro. A distância entre os olhos e o chão deverá ser pelo menos igual ou maior que a distância do centro pedaleiro ao chão.

16.17.003 Para as provas individuais de estrada, o ciclista de handbike em posição deitada deverá ter um espelho fixo ao seu capacete ou qualquer parte dianteira da bicicleta, a fim de lhe assegurar uma visão traseira.

16.17.004 Em posição de joelhos, as pernas e os pés dos ciclistas deverão estar apoiados e protegidos do chão.

16.17.005 Durante as provas, nenhum elemento poderá ser ajustado. Todos os ajustes deverão ser efetuados antes da partida da prova.

16.17.006 (Artigo eliminado em 01.02.09)

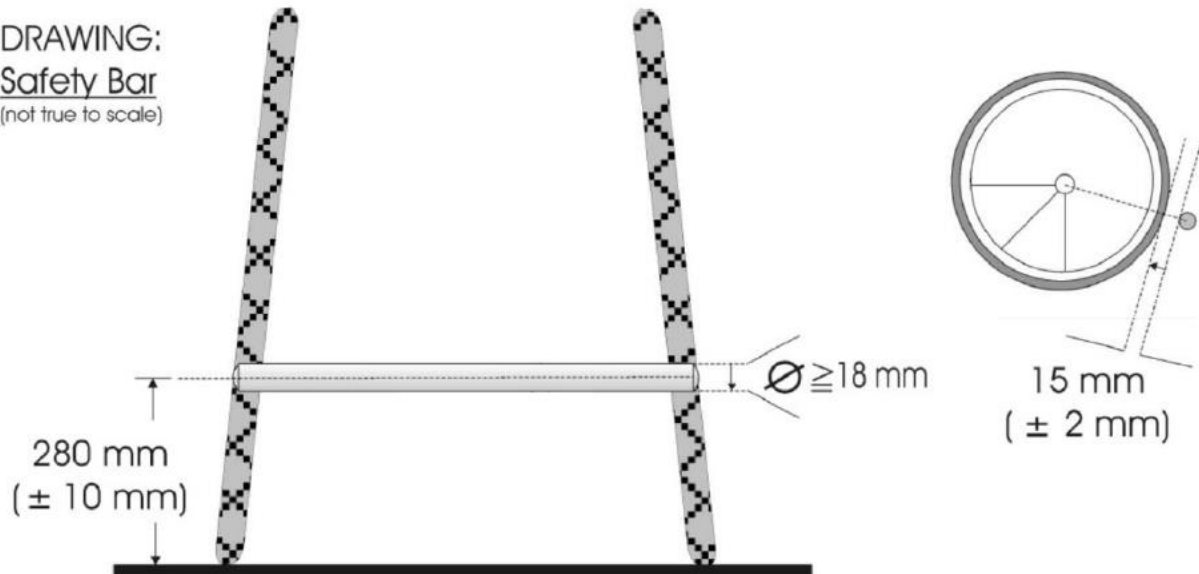
16.17.007 As rodas de uma handbike poderão variar entre um mínimo (ETRTO) de 406mm e um máximo de 622mm. É possível utilizar fixações diferentes para os cubos da roda se for necessário. A largura das rodas duplas das handbikes poderão ir de 55cm mínimo a 70cm máximo, sendo tomada esta medida no centro de cada roda cujos pneus toquem no chão.

- 16.17.008** Em provas em grupo, os ciclistas de handbike podem utilizar rodas lenticulares.
- 16.17.009** Uma handbike não poderá medir mais de 250cm de comprimento. A largura total máxima é de 75cm.
- 16.17.010** O dispositivo das mudanças deverá ser colocado no interior dos extremos dos guiadores, com exceção da classe H1, que pode colocá-lo ao lado do corpo com o objetivo de poder realizar com o braço a mudança de andamentos.
- Será fixo um dispositivo de travagem nos punhos, exceto na classe H1, que pode colocá-lo ao lado do corpo com o objetivo de permitir travar com o braço.
- 16.17.011** A pedaleira, a maior, deverá ter um protetor de corrente bem fixo para proteger o ciclista. A proteção deverá ser feita com um material sólido e cobrir a largura completa da corrente na metade da sua circunferência (180º) à frente do corredor.
- As proteções que não cubram totalmente a corrente, tal como a guia de corrente do BTT, não são autorizadas.
- 16.17.012** Qualquer faixa ou reforço inserido nas juntas entre os tubos será feito unicamente com o fim de reforço. Acessórios aerodinâmicos não funcionais não são autorizados em competição.
- 16.17.013** Os apoios para os pés e para as pernas serão utilizados como necessário, com uma medida de segurança protetora dos membros inferiores estáticos de todas as partes móveis. Os ciclistas de handbike deverão usar sapatilhas por questões de segurança. Os apoios dos pés cobertos não são permitidos.
- 16.17.014** Para as provas de estrada, é obrigatório instalar uma barra de segurança na parte posterior das handbikes para evitar que a roda dianteira de uma handbike que a siga possa entrar no espaço que separa as duas rodas da hanbike que a precede. A barra de segurança não deverá exceder a largura de cada pneu das rodas traseiras e todas as extremidades do tubo deverão estar tapadas ou fechadas. A barra de segurança deverá estar situada a 15mm (+/- 2mm) atrás das rodas. Deverá ser um tubo redondo (pelo menos 18mm de diâmetro), feita de um material sólido adequado. A ponta de cada lado deverá estar fechada. A distância entre o chão e o eixo da barra de segurança deverá ser 180mm (+/- 10mm). A estrutura e montagem da barra de segurança deverão garantir que os impactos normais, produzidos durante a prova, não afetem a função de segurança desta.

Barra de Segurança

(Não está à escala)

DRAWING:
Safety Bar
(not true to scale)



16.17.016 Os dorsais devem estar fixos em posição vertical na parte traseira da handbike, para que os comissários, equipas e serviço neutro possam vê-los corretamente durante a prova.